

a av. Vinhais, 5/nº, Praia Grande distrito de
Fundão-ES.

Artigo 2º - A associação de que trata
a presente lei, gozará dos benefícios e isenções de
que trata a legislação municipal em vigor.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de
Fundão, em 07 de novembro de 1996

Sebastião Carreta
Prefeito municipal

Lei N. 880/96

EMENTA: CONCESSÃO ANISTIAS A CONTRIBUINTES
EM DÉBITO COM A FAZENDA MUNI-
CIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - AO CONTRIBUINTE DA FAZENDA MUNI-
CIPAL É CONCEDIDA ANISTIA PARCIAL DE SEUS DÉBITOS,
CONSTITUÍDOS ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, NOS
SEGUINTE MOLDES.

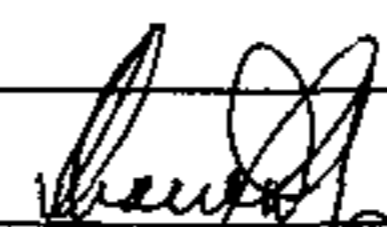
I - PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS ATÉ O DIA.

15/12/96, 100% (CEM POR CENTO) DA MULTA E 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS;

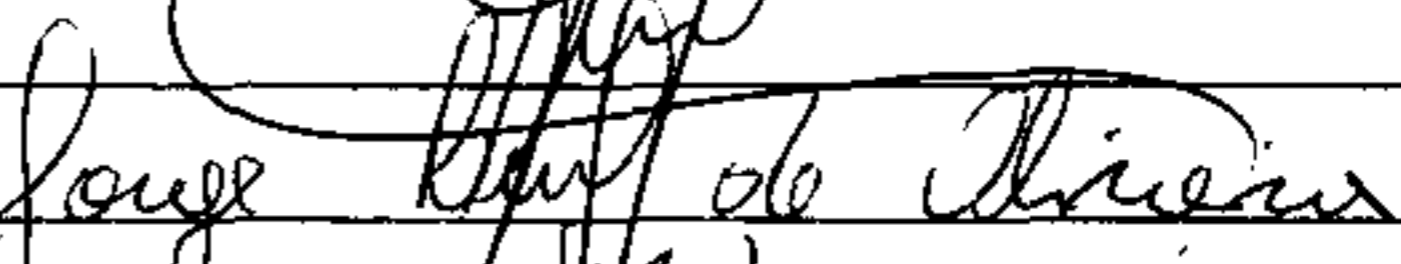
II. PARA PAGAMENTOS DOS DÉBITOS ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1997, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA MULTA E 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS.

ART. 2º. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1996


SEBASTIÃO CAMETA
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1996.


JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 001/97.

Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária.